

DEL CAP PORTOS EM SAO FRANCISCO DO SUL

Estudo Técnico Preliminar 20/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 63187.000829/2026-39

2. Descrição da necessidade

2.1. A DelSFSul mantém, em sua área de jurisdição na Baía da Babitonga, instalações de apoio ao seu efetivo, entre as quais o prédio do rancho, destinado ao preparo e fornecimento de alimentação. A edificação, com área de cobertura de 110,00 m², apresenta o telhado deteriorado, com comprometimento da estanqueidade e infiltrações que expõem a estrutura, os equipamentos e os gêneros a risco de dano, além de prejudicar as condições de salubridade e segurança do ambiente. A localização litorânea, com elevada umidade e maresia, acelera a degradação dos elementos da cobertura e dos componentes elétricos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DelSFSul-30	MARCUS VINÍCIUS GARCIA DE AGUIAR

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada deverá possuir registro regular e ativo no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), compatível com o objeto.

4.2. Disponibilização de profissional legalmente habilitado (Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Eletricista, conforme a natureza dos serviços) como Responsável Técnico, com emissão obrigatória de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT referente à execução dos serviços de substituição de cobertura e instalações elétricas.

4.3. Disponibilidade para a realização de vistoria técnica facultativa nas instalações da DelSFSul, em São Francisco do Sul/SC, para conhecimento das condições locais, da estrutura existente e do quantitativo de rufos e demais elementos, não cabendo alegação posterior de desconhecimento das condições de execução.

4.4. Emprego de mão de obra capacitada e observância das Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-10 (serviços em eletricidade) e a NR-35 (trabalho em altura), com fornecimento dos EPI e EPC necessários.

4.5. Fornecimento de materiais em conformidade com as normas técnicas vigentes, com destaque para telhas de fibrocimento isentas de amianto (CRFS — ABNT NBR 15210) e execução das instalações elétricas conforme a ABNT NBR 5410, incluindo o condutor de proteção (aterramento).

- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em local devidamente licenciado e, caso constatada a presença de amianto na cobertura existente, com adoção dos cuidados da NR-15 (Anexo 12) e descarte como resíduo Classe I.
- Prestação de garantia dos serviços, respondendo pela solidez e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil e corrigindo, sem ônus adicional, vícios e defeitos verificados no período de garantia.
- Capacidade de fornecer suporte técnico para responder a eventuais questionamentos ou impugnações durante a fase de seleção do fornecedor.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções disponíveis no mercado e à análise das alternativas viáveis para o atendimento da necessidade descrita, considerando os aspectos técnico e econômico, conforme a seguir.

a) Quanto à forma de execução (direta x indireta). Avaliou-se a possibilidade de execução direta, com emprego de mão de obra própria. A alternativa mostrou-se inviável, uma vez que a DelSFSul não dispõe de pessoal com a qualificação técnica e operacional necessária (carpintaria de cobertura e instalações elétricas), tampouco de responsável técnico habilitado para a atividade. Adotou-se, portanto, a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada.

b) Quanto à solução técnica de cobertura. Foram consideradas as soluções usuais de mercado: telhas de fibrocimento (sem amianto /CRFS), telhas metálicas (termoacústicas/galvalume) e telhas cerâmicas. Optou-se pela telha de fibrocimento sem amianto por reunir o melhor equilíbrio técnico-econômico para o caso: compatibilidade direta com a estrutura de madeira existente, ampla disponibilidade no mercado regional, padronização (NBR 15210), menor custo de aquisição e instalação e, sobretudo, por se tratar do material já disponibilizado pela Administração, o que reduz o valor a ser contratado e confere maior economicidade ao processo.

c) Quanto ao arranjo de fornecimento. Verificou-se que a Administração já dispõe dos principais materiais (madeiramento estrutural, telhas, acessórios de fixação e impermeabilizante). Assim, a solução de mercado adequada é a contratação restrita à mão de obra especializada e aos materiais complementares (elétricos, rufos, tratamentos, pinturas e consumíveis), o que diminui o dispêndio público e otimiza o uso do material existente.

d) Quanto à forma de contratação. Cotejaram-se a licitação (pregão eletrônico) e a contratação direta por dispensa eletrônica. Considerando que o valor estimado se enquadra no limite legal para obras e serviços de engenharia (R\$ 130.984,20, conforme o Decreto nº 12.807/2025), e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, a dispensa eletrônica (art. 75, I, da Lei nº 14.133 /2021) mostra-se a alternativa mais célere e adequada, sem prejuízo da competitividade assegurada pela divulgação no sistema eletrônico oficial e da pesquisa de preços.

e) Quanto ao regime de execução. Diante do escopo bem definido e mensurável, adotou-se a empreitada por preço global, mais apropriada do que o preço unitário para serviços dessa natureza e porte.

5.2. Pesquisa de preços e parâmetros de mercado. O levantamento de valores observará as fontes previstas na IN SEGES/ME nº 65 /2021, em especial: consultas ao Painel de Preços e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pesquisa de contratações similares de outros órgãos e cotações junto a empresas do ramo na região de São Francisco do Sul/SC.

5.3. Conclusão do levantamento. A solução tecnicamente e economicamente mais vantajosa para atender à necessidade é a contratação de empresa especializada em serviço comum de engenharia, por dispensa eletrônica, sob o regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra e materiais complementares pela contratada e dos materiais principais pela Administração, e com a responsabilidade técnica (ART) de execução a cargo da contratada.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, a solução foi concebida de forma integral, abrangendo todas as etapas necessárias à plena satisfação da necessidade — desde a contratação até o recebimento definitivo — , bem como as exigências de garantia e correção de defeitos.

6.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviço comum de engenharia, por dispensa eletrônica (art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021), sob o regime de empreitada por preço global, para a substituição integral da cobertura e a execução das instalações elétricas de edificação da DelSFSul, com área de 110,00 m². O objeto é tratado como solução única e indissociável, pois a intervenção na cobertura e a adequação elétrica do mesmo ambiente são tecnicamente interdependentes e devem ocorrer de forma coordenada, no mesmo período de obra.

6.3. O escopo da solução compreende: o isolamento e a proteção do ambiente; o desmonte e a destinação ambientalmente adequada da cobertura existente; a reconstrução da estrutura de madeira, com tratamento preservativo, incluída a substituição de duas colunas da estrutura principal; o assentamento das telhas de fibrocimento sem amianto (CRFS), com os recobrimentos e a calafetação devidos; a aplicação do impermeabilizante; a execução dos rufos; a instalação elétrica completa em conformidade com a NBR 5410, incluindo o condutor de proteção (aterramento) e a proteção do circuito; a pintura da estrutura; e a limpeza final, com remoção do entulho.

6.4. A solução adota um arranjo misto de fornecimento: a Administração disponibiliza os materiais principais (madeiramento estrutural, telhas, acessórios de fixação e tinta impermeabilizante), já em seu poder, enquanto a contratada fornece a mão de obra especializada e os materiais complementares (elétricos, rufos, tratamentos, pinturas e consumíveis), os equipamentos, as ferramentas e os EPI/EPC, observadas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial a NR-10 e a NR-35.

6.5. A responsabilidade técnica pela execução é integralmente da contratada, que deverá manter profissional legalmente habilitado e emitir a respectiva ART/RRT, recaiando sobre ela a obrigação de executar os serviços conforme as normas técnicas vigentes e este planejamento. Caso seja constatada a presença de amianto na cobertura existente, a remoção, o acondicionamento e a destinação observarão a NR-15 (Anexo 12) e a NBR 10004, com descarte como resíduo Classe I em local licenciado.

6.6. Quanto à manutenção e à assistência técnica, por se tratar de serviço de engenharia, a exigência aplicável é a garantia: a contratada responderá pela solidez e segurança dos serviços, nos termos do art. 618 do Código Civil, e prestará garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os materiais por ela fornecidos e sobre a estanqueidade da cobertura, corrigindo, sem ônus adicional, os vícios e defeitos constatados nesse período.

6.7. A solução considera-se concluída com a entrega do ambiente em condições de uso, estanque e com instalação elétrica segura e funcional, após o recebimento provisório e o subsequente recebimento definitivo, mediante verificação da conformidade com este planejamento, da qualidade dos serviços e do funcionamento das instalações.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Quantitativo principal (parâmetro de medição). Quantitativo principal (parâmetro de medição). Área de cobertura a ser substituída: 110,00 m². Esse parâmetro baliza o dimensionamento dos serviços de desmonte, reconstrução da estrutura de madeira — incluída a substituição de duas colunas da estrutura principal —, assentamento das telhas, impermeabilização e pintura.

7.2. Materiais fornecidos pela Administração (definem o escopo, não compõem o valor contratado). Estão disponíveis e foram dimensionados em função dos 110,00 m²: madeiramento estrutural (terças, caibros, pranchas e pontaletes); telhas de fibrocimento sem amianto (quantidade suficiente para 110 m², considerando os recobrimentos lateral de 1¼ de onda e longitudinal, acrescidos de perda técnica estimada de ~10%); acessórios de fixação; e tinta impermeabilizante. Por já integrarem o patrimônio da unidade, não oneram a contratação.

7.3. Quantitativo a cargo da contratada (estimativa para 110 m²).

Item	Especificação	Unid.	Qtd.
1	Rufo em chapa galvanizada nº 24, desenvolvimento 25 cm	m	26
2	Luminária de LED tipo calha, 1,20 m, 36 W, sobrepor, bivolt	un	04
3	Eletroduto rígido de PVC roscável, 20 mm (1/2"). estimados a partir do traçado aparente necessário para alimentar os 4 pontos de luz e os 2 interruptores, observada a NBR 5410	m	30
4	Conexões para eletroduto (luvas, curvas 90°, condutores)	un	15
5	Braçadeiras tipo "D"/"U" com cunha, parafusos e buchas	un	40
6	Cabo flexível 2,5 mm², 750 V (fase, neutro, retorno e terra), estimados a partir do traçado aparente necessário para alimentar os 4 pontos de luz e os 2 interruptores, observada a NBR 5410	m	50
7	Interruptor de sobrepor (1 ou 2 seções)	un	02
8	Disjuntor termomagnético monopolar (curva C)	un	01
9	Materiais de fixação, vedação, tratamento, pintura e consumíveis	vb	01

7.4. Memória de cálculo.

- **Rufos:** comprimento linear igual ao somatório das platibandas e paredes onde haverá arremate a confirmar por medição no local; desenvolvimento de 25 cm conforme a geometria das platibandas.

- *Luminárias*: adotada 01 luminária de 36 W para cada ~27,5 m² (110 m² ÷ 4), compatível com o nível de iluminação requerido para o uso do ambiente.
- *Eletrodutos (30 m) e cabos (120 m)*: estimados a partir do traçado aparente necessário para alimentar os 4 pontos de luz e os 2 interruptores; a metragem de cabo considera os quatro condutores por trecho (fase, neutro, retorno e proteção/terra), conforme a NBR 5410.
- *Demais itens elétricos (conexões, braçadeiras, interruptores e disjuntor)*: quantitativos compatíveis com a quantidade de pontos, derivações e fixações do traçado estimado.

7.5. Observações. Por se tratar de empreitada por preço global, os quantitativos acima são estimativos e destinam-se à composição do orçamento de referência; a confirmação e o eventual ajuste em campo, bem como a suficiência dos materiais para o resultado pretendido, são de responsabilidade técnica da contratada. Não foram identificadas interdependências com outras contratações que recomendem agregação para ganho de economia de escala, observando-se, ao contrário, o aproveitamento dos materiais já disponíveis na unidade.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.693,20

8.1. Unidade de Medida: Serviço (Unidade).

a) Quantidade: 1 (um) contrato global de serviço comum de engenharia, integrando as duas frentes da intervenção — substituição da cobertura e execução das instalações elétricas —, na área de 110 m²; e

b) Valor Estimado: O valor de R\$ 9.693,20 foi consolidado após o encerramento da fase de Pesquisa de Preços (pesquisa realizada no portal Compras.gov.br / Painel de Preços). A estimativa de mercado indica que o valor se mantém substancialmente abaixo do limite legal de dispensa para obras e serviços de engenharia (Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso I — R\$ 130.984,20, conforme o Decreto nº 12.807/2025).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021, e considerando que o parcelamento do objeto constitui a regra geral (Súmula nº 247 do TCU), avaliou-se a conveniência de dividir a presente contratação, concluindo-se pela sua não adoção, pelas razões a seguir expostas.

9.2. A substituição da cobertura e a execução das instalações elétricas integram uma solução única e indissociável. Ambas as frentes ocorrem no mesmo ambiente e no mesmo período de obra, com sobreposição física e técnica, uma vez que os eletrodutos e a fiação são fixados na própria estrutura de madeira recém-reconstruída. A separação em dois contratos geraria conflito de cronograma, dificuldade de coordenação entre executores distintos e, sobretudo, diluição da responsabilidade técnica, comprometendo a identificação inequívoca do responsável por eventual vício no resultado.

9.3. Trata-se, ademais, de contratação de pequeno valor e porte reduzido. O parcelamento duplicaria custos fixos de mobilização, administração, equipamentos, andaimes, EPI/EPC e responsabilidade técnica (ART), encarecendo o conjunto e contrariando o princípio da economicidade. A execução por um único contratado preserva a economia de escala, em consonância com os parâmetros do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A manutenção de um único responsável técnico sobre a intervenção integral assegura a coordenação das atividades e a responsabilização clara perante a Administração, além de simplificar a fiscalização do contrato — aspecto especialmente relevante no contexto desta unidade.

9.5. Por fim, dada a natureza comum e o baixo valor do objeto, o parcelamento não ampliaria de forma relevante a competitividade do certame; ao contrário, a contratação integral, por dispensa eletrônica, mostra-se a forma mais célere, eficiente e econômica de atender à necessidade.

9.6. Diante disso, por configurar-se sistema único e integrado, com risco ao conjunto em caso de fracionamento e com perda de economia de escala, justifica-se a contratação do objeto de forma integral, em lote único, sem parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021, foram analisadas as contratações correlatas e/ou interdependentes em relação ao presente objeto.

10.2. A execução do serviço está condicionada à disponibilidade dos materiais principais fornecidos pela Administração (madeiramento estrutural, telhas de fibrocimento sem amianto, acessórios de fixação e tinta impermeabilizante). A respeito, [selecionar a hipótese aplicável]:

10.2.1 tais materiais já integram o patrimônio da unidade e encontram-se disponíveis para emprego na obra, não havendo aquisição pendente que configure contratação interdependente.

10.3. A responsabilidade técnica pela execução é integralmente da contratada, mediante profissional legalmente habilitado e emissão da respectiva ART/RRT, não havendo, por parte da Administração, necessidade de contratação de apoio técnico ou de qualquer serviço acessório de engenharia para a consecução do objeto.

10.4. Ressalvada a dependência acima, não foram identificadas outras contratações correlatas ou interdependentes — de serviços continuados, de manutenção ou de fornecimento — necessárias ao atendimento da necessidade, que se exaure com a execução integral e única do objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação encontra-se em estrita consonância com os instrumentos de planejamento estratégico, logístico e orçamentário da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul (DeLSFSul) e do Comando do 5º Distrito Naval, demonstrando perfeito alinhamento institucional nos seguintes termos:

a) Alinhamento com o Plano de Contratações Anual (PCA): A contratação do serviço comum de engenharia para substituição da cobertura e execução das instalações elétricas está devidamente prevista e registrada no Plano de Contratações Anual (PCA) desta Organização Militar para o presente exercício financeiro, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.947/2022, enquadrada na classe de despesas destinadas à manutenção, conservação e preservação de ativos imobiliários da União sob a guarda da Administração Naval.

b) Alinhamento Estratégico com a Missão Institucional: A manutenção da infraestrutura física da edificação-sede da DeLSFSul vincula-se diretamente à atividade-fim da Organização Militar no que tange à garantia da Segurança da Navegação e da Salvaguarda da Vida Humana no Mar. A integridade da cobertura e das instalações elétricas do imóvel é condição indispensável à continuidade ininterrupta das atividades administrativas e operacionais ali desenvolvidas, à proteção do acervo documental e dos equipamentos abrigados e à preservação de condições adequadas e seguras de trabalho do efetivo.

c) Alinhamento com as Diretrizes de Eficiência Organizacional (Lei nº 14.133/2021): A opção pela execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, atende ao macroprincípio do planejamento e da eficiência administrativa. Diante da carência de corpo técnico e operacional na própria OM, a contratação transfere integralmente a responsabilidade técnica à contratada — que disponibiliza profissional legalmente habilitado e emite a respectiva ART de execução —, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com base em especificações precisas, em orçamento balizado pela pesquisa de preços e em rigorosa fiscalização do contrato, com aproveitamento dos materiais já disponíveis na unidade e prevenção de desperdícios, vícios de execução ou retrabalho.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Em atendimento ao art. 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021, a contratação proporcionará os seguintes resultados e benefícios, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis:

12.1. Restabelecimento da estanqueidade da cobertura, eliminando as infiltrações e protegendo a estrutura da edificação, os equipamentos e o acervo documental contra danos.

12.2. Adequação das instalações elétricas às normas técnicas vigentes (ABNT NBR 5410), com aterramento e proteção do circuito, reduzindo os riscos de choque elétrico e de incêndio e elevando a segurança das pessoas e do imóvel.

12.3. Preservação do patrimônio imobiliário da União sob a guarda da Administração Naval, evitando a progressão da deterioração e os custos futuros, significativamente maiores, de uma intervenção corretiva de maior porte (economicidade de médio e longo prazo).

12.4. Melhoria das condições de salubridade, conforto e segurança do ambiente de trabalho, com reflexo positivo no desempenho do efetivo (melhor aproveitamento dos recursos humanos).

12.5. Economicidade imediata, decorrente do aproveitamento dos materiais principais já disponíveis na unidade (fornecidos pela Administração) e da execução integral e única do objeto, que evita a duplicação de custos de mobilização.

12.6. Garantia da continuidade das atividades administrativas e operacionais da DelSFSul, vinculadas à sua missão institucional afeta à Autoridade Marítima.

12.7. Asseguramento da qualidade e da responsabilização técnica, mediante a responsabilidade integral da contratada e a emissão da respectiva ART de execução, somada à garantia dos serviços (art. 618 do Código Civil).

12.8. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável.

13. Providências a serem Adotadas

Em atendimento ao art. 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021, deverão ser adotadas, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências pela Administração:

13.1. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, com a devida orientação para o acompanhamento da execução, observando que, por se tratar de serviço comum de engenharia de pequeno valor, a fiscalização será exercida por servidor designado, apoiado na documentação técnica e na ART de execução emitidas pela contratada.

13.2. Confirmação da disponibilidade, no canteiro de obras, dos materiais a serem fornecidos pela Administração (madeiramento estrutural, telhas de fibrocimento sem amianto, acessórios de fixação e tinta impermeabilizante), de modo a não obstar o início dos serviços.

13.3. Conclusão da pesquisa de preços e consolidação do valor estimado da contratação.

13.4. Indicação e reserva da dotação orçamentária, com a respectiva classificação da despesa, assegurando a adequação orçamentária e financeira.

13.5. Confirmação da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) ou sua inclusão/atualização, caso necessário.

13.6. Instrução completa do processo (ETP, Termo de Referência/Memorial Descritivo e Aviso de Contratação Direta) e submissão à análise jurídica, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ou sua dispensa, quando cabível (art. 53, §5º), em razão do baixo valor e da baixa complexidade.

13.7. Preparação e liberação do ambiente para a execução (proteção e remoção de bens, organização do espaço e definição dos acessos), em coordenação com a contratada.

13.8. Emissão da Ordem de Serviço após a formalização da contratação, marco inicial da contagem do prazo de execução.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação, bem como as respectivas medidas mitigadoras e os requisitos de sustentabilidade, conforme a seguir.

14.2. Impactos identificados:

- a) Geração de resíduos da construção civil (telhas, madeira e entulho) decorrentes do desmonte da cobertura existente;
- b) Eventual presença de amianto nas telhas existentes, com risco à saúde e ao meio ambiente;
- c) Geração de resíduos perigosos provenientes de tintas, solventes e respectivas embalagens;
- d) Sobras de materiais elétricos e, se houver, descarte de luminárias ou lâmpadas removidas; e
- e) Geração temporária de poeira e ruído durante a execução dos serviços.

14.3. Medidas mitigadoras e requisitos de sustentabilidade:

- a) Segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil em local devidamente licenciado, observadas a Resolução CONAMA nº 307/2002 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- b) Emprego de telhas de fibrocimento isentas de amianto (CRFS — NBR 15210); caso constatada a presença de amianto na cobertura existente, sua remoção, acondicionamento e descarte como resíduo Classe I, conforme a NBR 10004 e a NR-15 (Anexo 12);
- c) Descarte adequado de tintas, solventes e embalagens, com observância da logística reversa aplicável;
- d) Logística reversa de eventuais lâmpadas e materiais eletroeletrônicos removidos, nos termos da Lei nº 12.305/2010;
- e) Adoção de luminárias de LED de baixo consumo, em atendimento ao requisito de eficiência energética previsto no próprio inciso XII;
- f) Proteção do ambiente interno e ensacamento dos resíduos miúdos durante a execução, minimizando a dispersão de poeira; e
- g) Atribuição à contratada da responsabilidade pela coleta, pelo transporte e pela destinação final dos resíduos gerados, conforme previsto no Termo de Referência/Memorial Descritivo.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em atendimento ao art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, e diante dos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se viável e padronizável: trata-se de serviço comum de engenharia, executável segundo métodos e materiais consolidados no mercado, com responsabilidade técnica integralmente a cargo da contratada, mediante profissional legalmente habilitado e emissão da respectiva ART, o que assegura a qualidade e a responsabilização pela execução, independentemente da existência de corpo técnico próprio na unidade. Sob o aspecto econômico, a contratação é vantajosa: o valor estimado situa-se amplamente dentro do limite legal de dispensa para obras e serviços de engenharia, e o aproveitamento dos materiais principais já disponíveis na unidade reduz o dispêndio público, em observância ao princípio da economicidade.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo na hipótese de dispensa de licitação do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em sua forma eletrônica, com previsão no Plano de Contratações Anual e adequação orçamentária e financeira, não se identificando óbices à sua realização.

Diante do exposto, manifesta-se posicionamento conclusivo favorável à viabilidade e à razoabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito, observadas as providências prévias indicadas neste estudo e a análise jurídica, quando exigível.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALESSANDRO ALMEIDA DA COSTA DOS SANTOS

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 15:29:40.